



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 031/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA **INOVA CONSULTORIA SS LTDA.**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PEDAGÓGICA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRATUBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede na Rua Governador Jorge Lacerda, 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Cleodi Claudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.551.647 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 518.822.619-34, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **INOVA CONSULTORIA SS LTDA**, com sede na Rua Ciro Beal, 380, sala 01, Centro, Cidade e Município de Joaçaba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 14.407.867/0001-70 neste ato representada pela sua sócia Administradora, Sra. Ana Beatriz Brancher, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.424 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 008.572.949-38, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de assessoria especializada para capacitação, orientação e acompanhamento da reestruturação da Lei de Sistema Municipal de Educação e realização de diagnóstico das Unidades Escolares com estruturação de um plano de formação continuada para o sistema com vista ao fortalecimento da gestão administrativa e pedagógica.

2 - OBJETIVO ESPECÍFICO

Analisar e discutir com Gestores, Técnicos da SMEE, Professores e Conselheiros do Conselho Municipal de Educação e a equipe da Secretaria Municipal de Educação a reestruturação da Lei de Sistema Municipal de Educação.

RESULTADO: Documento contendo a Lei de Sistema Municipal de Educação.

Criar documento para diagnosticar as Unidades Escolares, estruturando um plano de formação continuada para o Sistema.

RESULTADO: Documento diagnóstico das Unidades Escolares com estruturação de um plano de formação continuada para o sistema com vista ao fortalecimento da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

gestão administrativa e pedagógica.

3- ATIVIDADES/CRONOGRAMA

Atividade/Ação	Data	Atividade	Público- Alvo
Realizar diagnóstico das Unidades Escolares	MARÇO A OUTÚBRO	- Criar um modelo de diagnóstico para as Unidades Escolares	SMEE
Palestra sobre Legislação Educacional		- Palestra com a professora Ana Beatriz Brancher	- SMEE - Direções - Professores
Reunião sobre a reestruturação da Lei de Sistema de Piratuba.		- Discussão a fim de reestruturar a Lei de Sistema do município. Itens para abordar: - Lei de Sistema - Qual é o papel do CME? - Como estruturar a Lei de Sistema?	- SMEE - CME - Diretores - Assessoria jurídica
Reestruturação da Lei de Sistema		Reestruturação da Lei de Sistema	- CME - SMEE - Direções - Ana - Jurídico
Diagnóstico das Escolas		- Realizar um diagnóstico das escolas.	- SMEE - Direções - Prof ^a . Ana
Análise dos diagnósticos escolares			- SMEE - Direção - Professores - Prof ^a Ana
Diretrizes Municipais			- SMEE

4 - PRAZO DA CAPACITAÇÃO

De 30 de março/2017 a 31 de outubro/2017.

5 – VALOR A SER PAGO

R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais)

6 - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será 50% no dia 12 de junho de 2017 e 50% com a conclusão dos



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

trabalho, em 31 de outubro de 2017, após a emissão do documento fiscal.

7 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência deste Contrato será até o dia 31 de dezembro de 2017.

8 – QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL

Currículo Lattes em anexo.

9 - FORMA DE ENTREGA DO PRODUTO

O Produto Final deverá ser entregue de forma definitiva em 02 (dois) exemplares encadernados, impressos em papel A4, digitado em Arial tamanho 12, com as devidas referências bibliográficas contendo rubrica dos consultores em todas as páginas e assinatura na página final e em mídia digital (CD ou pendrive) produzidos nos aplicativos Microsoft Office 2003 ou 2007. Endereço para envio: Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Avenida 18 de fevereiro, 65 Piratuba/SC, CEP 89.667-000

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1- DO MUNICÍPIO

- a) Disponibilizar veículo para transporte no município;
- b) Fornecer a infraestrutura necessária como: local para os encontros, materiais de expediente (folha A4, canetas, lápis, borrachas, papel Kraft, pincéis, etc) e coffee break;
- c) Fornecer equipamentos audiovisuais (computador, data show).

10.2 – DO CONTRATADO

- a) Transporte até o município, alimentação e hospedagem;
- b) Fornecer a cada participante o material didático-pedagógico.

12- CONSIDERAÇÕES GERAIS

- a) Para otimizar o trabalho alguns encontros poderão acontecer simultaneamente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;
- b) A consultoria deve ter disponibilidade para executar as atividades com a SMEE, em horário comercial;
- c) Os serviços serão avaliados durante o cumprimento do cronograma e, caso não apresente resultado satisfatório, o contrato poderá ser rescindido.

13 - DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

13.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.3.1 e 9.3.2 será o valor total inicial deste Contrato.

13.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

14 - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Administração ou servidor por ele designado, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

15 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

16 - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 30 de março de 2017.

CLEODI CLAUDIO ANTONIO FABRIN
Secretário Municipal de Educação
CONTRATANTE

ANA BEATRIZ BRANCHER
Inova Consultoria SS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: